

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.538, DE 2004

Altera a Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, que “dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências”, para permitir a movimentação do saldo da conta vinculada para a aquisição de máquinas e implementos agrícolas.

Autor: Deputado NELSON MARQUEZELLI

Relator: Deputado ROBERTO BALESTRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 3.538, de 2004, de autoria do Ilustre Deputado Nelson Marquezelli, tem por finalidade possibilitar a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS para a aquisição de máquinas e implementos agrícolas.

Em sua justificação, o autor alega que *a proposição atende aos reclamos de toda a comunidade trabalhadora rural, que tendo pequena propriedade rural em parceria com a sua família invariavelmente não dispõe de condições para melhorar a sua produção rural, principalmente pela falta de implemento agrícola ou pequena máquina agrícola.*

O autor, dessa forma, propõe que essa lacuna seja preenchida, permitindo que a conta vinculada do trabalhador no FGTS seja utilizada em função tão nobre: *o sustento de sua família e da produção rural.*

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sabemos da boa intenção do Parlamentar em querer beneficiar o pequeno agricultor por meio da permissão da utilização de seus recursos no FGTS para o pagamento de aquisição de máquinas e implementos agrícolas.

No entanto, pensamos que essa não é a via adequada para resolver a questão da falta de recursos desses trabalhadores para investir na atividade agrícola.

Segundo dados da Caixa Econômica Federal, Agente Operador do FGTS, em 2012, havia 77,9 milhões de contas vinculadas que tinham saldo de até um salário-mínimo, o que representava 66,33% do total das contas. Quase 21 milhões de contas tinham saldo de até 4 salários-mínimos, 17,84% do total. Ou seja, 84,17% de contas possuíam saldo de até R\$ 2.712,00.

Assim, não se concebe que os trabalhadores tenham que utilizar seus parclos recursos no FGTS para adquirir máquinas e equipamentos quando já há linhas de créditos disponibilizadas pelo Estado específicas para o financiamento de equipamento para a área a agrícola. Tomamos como exemplo o Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, que tem por objetivo financiar as atividades agropecuárias e não-agropecuárias exploradas mediante emprego direto da força de trabalho do produtor rural e de sua família. O Pronaf tem várias linhas de crédito: Custo, Mais Alimentos-Investimento, Agroindústria, Agroecologia, Eco, Floresta, Semiárido, Mulher, jovem, Custo e Comercialização de Agroindústrias Familiares e Cota-Parte.

Destacamos a linha de crédito denominada de Microcrédito Rural, criada no âmbito do Pronaf em 2000, que *visa a combater a pobreza rural. É estratégica para os agricultores familiares pobres, pois valoriza o potencial produtivo deste público e permite estruturar e diversificar a unidade produtiva. Pode financiar atividades agrícolas e não agrícolas geradoras de renda. São atendidas famílias agricultoras, pescadoras, extrativistas, ribeirinhas, quilombolas e indígenas que desenvolvam atividades produtivas no meio rural. Elas devem ter renda bruta anual familiar de até R\$ 10 mil, sendo que no mínimo 50% da renda devem ser provenientes de atividades desenvolvidas no estabelecimento rural. A operacionalização do*

Microcrédito Rural é feita com recursos do Tesouro Nacional e dos Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Oferece bônus de adimplência sobre cada parcela da dívida paga até a data de seu vencimento. Além de ser ofertado com taxa de juros de 0,5% ao ano e ter prazo de reembolso de até dois anos para cada financiamento¹.

Os serviços, atividades ou renda não-agropecuários são aqueles relacionados com o turismo rural, produção artesanal, agronegócio familiar e com a prestação de serviço no meio rural, que sejam compatíveis com a natureza da exploração rural e com o melhor emprego da mão de obra familiar.

Na análise da proposição percebemos também que o autor da proposta quis beneficiar principalmente o pequeno produtor, que desenvolve atividade no campo, individualmente ou em regime de economia familiar. Ocorre que essas pessoas não são ou nunca foram empregadas e, portanto, não possuem recursos no FGTS.

Porém, se o pequeno produtor for também empregado certamente não possuirá em sua conta vinculada recursos suficientes para arcar com a aquisição de máquinas ou implementos agrícolas.

Por outro lado, ao dispor desses recursos para a aquisição de máquinas e implementos agrícolas, o trabalhador não mais poderá deles se utilizar em caso de desemprego involuntário, dispensa sem justa causa, aquisição de casa própria ou se, por infelicidade, contrair doença grave, que constituem situações prementes com reduzida cobertura nos programas e nos projetos governamentais.

Essas são as razões pelas quais somos pela rejeição do Projeto de Lei n.º 3.538, de 2004.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado ROBERTO BALESTRA
Relator

2013_11092

¹ <http://www.mda.gov.br/portal/saf/programas/pronaf/2258903>